



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0371/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0371/1998 DE 02/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

Dispoe sobre a inclusao no Curriculum Escolar das 6 e 7s (sextas e setimas) series de curso de 20 (vinte) horas/aula sobre os efeitos do cigarro, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:31:20

00000016024-54



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção

Materia PL 01-0371/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

de lei

Folha n.º 01 do pros
n.º 371 de 19 98

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
02 JUN 1998
Justiça
Segurança
Finanças
Presidência
PRESID-NTE

PROJETO LEGISLATIVO N.º

01 - PL
01-0371/1-998

Dispõe sobre a inclusão no Curriculum Escolar das 6^{as} e 7^{as} (sextas e sétimas) séries de curso de 20 (vinte) horas/aula sobre os efeitos do cigarro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Curriculum Escolar das 6^{as} e 7^{as} (sextas e sétimas) séries de curso de 20 (vinte) horas/aula sobre os efeitos do cigarro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

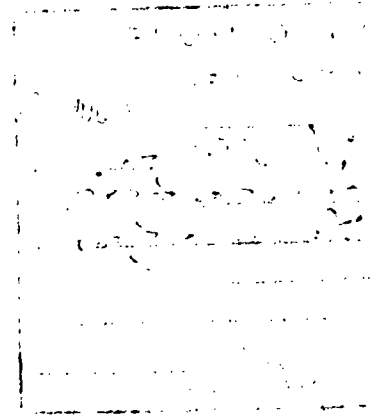
Esta lei

Art. 4º - Este projeto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 02 junho ~~30~~ de maio de 1998.

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 JUN 1998 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REQUERENTE: _____	rubrica: _____
PROPOSTA Nº: 02	Assinatura sob
N.º 05	1.05.106.1.28 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	de	90
n.º	371	de	19 98

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei em tela objetiva sobre a inclusão no Curriculum Escolar das 6^{as} e 7^{as} (sextas e sétimas) séries de curso de 20 (vinte) horas/aula sobre os efeitos do cigarro.

Nas sábias palavras do Professor e doutor Arnaldo Niskier: “A educação tem um papel histórico e social e o docente que não reflete sobre ela tecnicamente, mas tecnocraticamente, é levado a reduzi-la à racionalidade mecânica. Abandona-se o porquê da educação e o tecnocrata administra o como educar. O fim transforma-se em meio, nas mãos de um tecnocrata.” E conclui o mestre: “O Plano Nacional de Educação pede uma elaboração que procure corrigir as incoerências e as desarticulações entre os diversos níveis de ensino, **que trabalhe com dados levantados da realidade e considerados em sua totalidade.**”

Começar a transformar a miséria educacional é tarefa para já e não para o próximo milênio. Mas, antes, é imperativo determinar qual o tipo de escola que se deseja.”

Este é o papel do ensino público do município de São Paulo, começar a mudar “a miséria educacional”, como cita o nobre educador.

Estaremos, além de criar uma nova matéria a ser ministrada nas escolas públicas do município, combatendo de maneira direta um mal que, sem piedade, está atacando centenas, e porque não dizer milhares, de jovens na nossa cidade. Sem que estes percebam o mal que lhes causa.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	03	do proc.
º	375	de 19 98
47		

Dados científicos nos mostram que abandonar o cigarro pode ser mais difícil do que deixar de beber ou mesmo de usar heroína. E nossas crianças de forma alguma possuem acesso a este tipo de informação, que em aulas específicas lhes seria transmitida. Durante a Guerra do Vietnã, por exemplo, muitos soldados se tornaram viciados em tabaco e heroína. Com o fim da guerra, ao retornar aos Estados Unidos, a maioria foi internada em clínicas onde conseguiu abandonar a heroína. A dependência do tabaco persistiu — até porque é impensável hospedar-se num sanatório e submeter-se a um regime de vigilância médica para parar de fumar.

Nascem três crianças por segundo, 250 mil por dia, perto de 100 milhões por ano, o que equivale a um bilhão nesta década. Desses números, 80%, cabem aos países mais pobres, trazendo com eles problemas de educação, saúde, alimentação, geração de emprego e renda.

Até agora, a solução desses problemas cabe em maioria ao Estado que, de um modo geral, se vem mostrando incapaz de atendê-los de forma eficaz.

O Art. 240 da Seção I do Capítulo III da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que:

“Art. 240 – Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Folha n.º	09	do processo
	371	de 19 98
[Assinatura]		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Cabe a nós, não só seguirmos o exemplo, mas criarmos no âmbito escolar e familiar de nossa comunidade condições de acesso às informações que irão, sem sombra de dúvida, esclarecer aos jovens do município com relação ao malefício do fumo, diminuindo, de maneira significativa, os impactos sobre a saúde pública municipal.

[Assinatura]
PAULO FRANGE
 VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 371 de 19 98 02 / 06 / 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta as Leis nºs, 12.545, 12.540 e os Pls. nºs, 602/97, 84/95, 555/95, 27/94.

S.P., 04.06.98


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre a Lei nº 12.540/97, que trata de matéria similar a de seu Projeto.

16/06/98

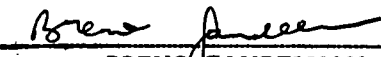

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

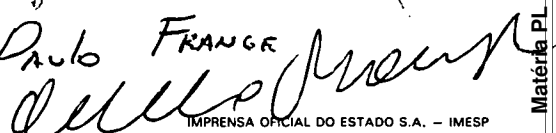
PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

16.06.98

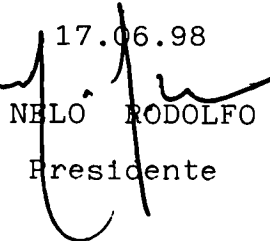

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

EXMO SR. Assessor Tec. Leg. Chefe
Subst., favor dar continuidade a este
projeto, remetendo-o à Comissão de
Justiça para devido parecer.

Paulo Frange


À Comissão de Justiça:

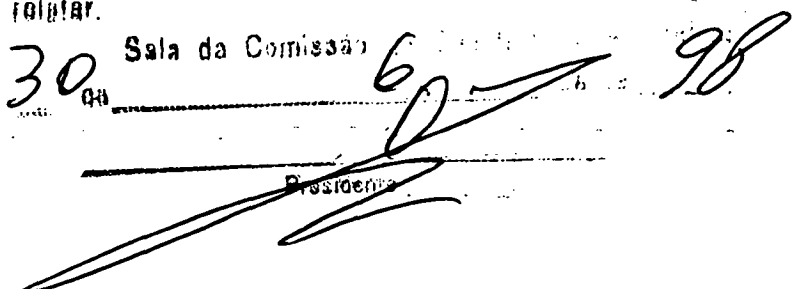
Para análise e, se ultrapassada a matéria preliminar,
para emissão de parecer.

17.06.98

NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça
19/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/06/98 às 15h.

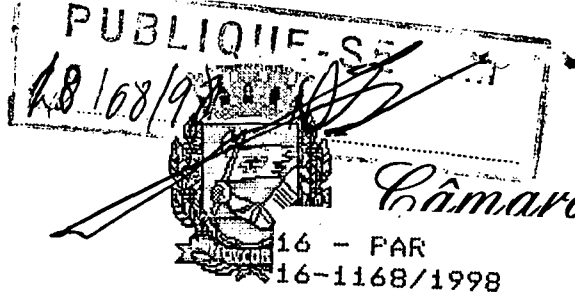
Às Vozes Vozes Viviano Ferraz
p. m. foliar.
em 30 de Junho de 1998
Sala da Comissão

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 06.....

Em 20.08.98

(a) M



atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha N.º 02 de 03
N.º 371 de 1998
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1168/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI N.º 0371/98.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que visa incluir no *Curriculum* Escolar das 6^{as} e 7^{as} (sextas e sétimas) séries da Rede Municipal de Ensino 20 (vinte) horas/aula sobre os efeitos nocivos do cigarro.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com o art.9º, IV, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art.9º, §1º, letra "c", da Lei Federal n.º 4.024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9131/95).

Por outro lado, aos Municípios incumbe baixar normas complementares ao sistema de ensino de forma a atender as exigências derivadas das "características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela" (art. 26, "caput", da Lei Federal n.º 4.024/61). Concluindo: é da competência municipal contemplar a parte diversificada do currículo escolar, atendendo as peculiaridades locais.

Sendo assim, embora a matéria sobre a qual versa o presente projeto de lei seja, em tese, do âmbito da competência municipal, aludido projeto de lei não tem condições de prosseguir porque porta vício de iniciativa.

Com efeito. Por ter o ensino a natureza jurídica de serviço público, aludido projeto de lei não tem condições de prosseguir, uma vez que a Lei Orgânica do Município de São Paulo exige, em seu art. 37, §2º, IV, que a matéria seja disciplinada por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

si/pl371-8

17 - RELCOM
17-0549/1998

Matéria PL 371/1998 - ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	07	de pro.
n.º	372	de 19 98

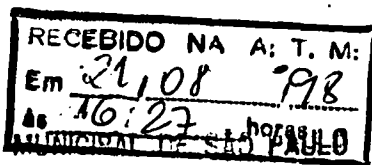
São Paulo, 21 de agosto de 19 98

Memo No. 164 / 98

Ao nobre Ver. PAULO FRANGE

O PL-371 / 98, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
V. OR. PAULO FRANGE
V. SBC.
V. Jacaré, 100 - 10.º Andar - Sala 1003
C. U. 80-900 - São Paulo - SP
TEL. 8115-1355 - Ramal 2429

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 8 autuado em 30/09/2015 às 00:00 h. 00.
n.º PL-371 de 19 98
ANA PAULA KARRHOZ
Oficial Legislativo

RECURSO

11 - REC
11-0115/1998

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o art. 79 da Resolução n.º 002/91 do Regimento Interno, venho a plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei n.º 371/98, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1998


PAULO FRANGE
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
fôlha n.º 04/01/01/01 documento

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 371 de 19 08 01 01 2001

(a) Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

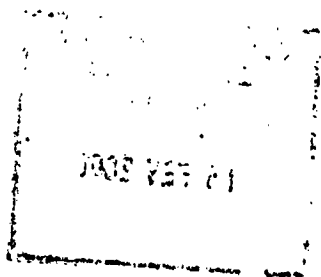
Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	09
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	MJ
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe da Seção Técnica - Substituto	

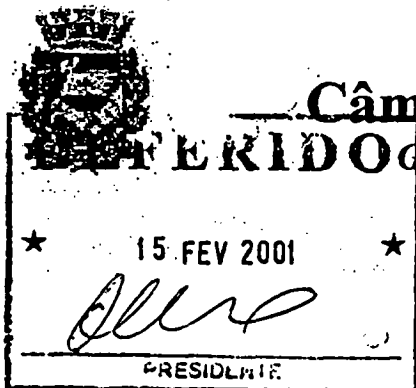
[Faint, mostly illegible text, possibly a letter or official communication, with a diagonal line drawn across it.]



[Faint text, possibly a signature or official name, located below the stamp.]

SEGUE um juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20 e 11
Em 13 03 2007
(a)..... BENVINHO, DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Folha nº 10 do Processo
nº 371 de 88



Câmara Municipal de São Paulo

DETERMINAÇÃO

CABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

VICE-PRESIDÊNCIA

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

REQUERIMENTO "D" n.º

13 - RDS

13-0144/2001

Senhor Presidente,

Solicito, na forma Regimental, o DESARQUIVAMENTO dos seguintes Projetos de Lei, do Vereador Paulo Frange, integrante da minha bancada; cujos números passo a declinar na sequência:

376/1998; *leg*

64/1998; *retirado nota*

373/1998; *art. 79*

371/1998; *leg*

267/1998; *art. 212*

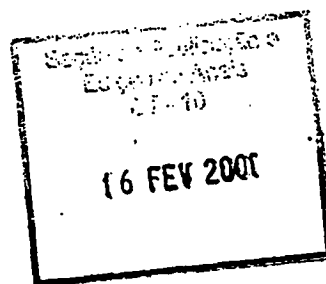
265/1998; *art. 79*

225/1998; *leg*

98/1998. *leg*

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2001.

Celso Jatene.
Vereador - Líder PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 371 de 19 98, 13, 03, 2001 (a) Tranf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS – 13-0144/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13.03.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/2005
Ass: _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 371 de 20/1998 05/01/2005 (a) _____

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>23.05.2005</u>
Com	<u>12</u> fls.
Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33